



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.746/1.991

Cria a Divisão de Assistência Social
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, na estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a Divisão de Assistência Social.

§ 1º - A divisão de Assistência Social a que se refere o "caput" do artigo será composta de:

I - Seção de Assistência Social;

II - Seção de Cadastro Social.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor da Divisão de Assistência Social, de Chefe da Seção de Assistência Social e de Chefe da Seção de Cadastro Social, observando, quanto ao vencimento, o disposto no artigo 39, § 1º da Constituição da República.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos de que trata este artigo correspondem, observadas as peculiaridades de cada órgão, àquelas estabelecidas para os demais Diretores e Chefes de Seções da Prefeitura Municipal de Paracatu, ou decorrentes de disposição contida na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 11 de dezembro de 1991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

